



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 185, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão parcial da dívida ativa tributária, mesmo que em fase de Execução Fiscal, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 2º Servirão como base para cálculo dos benefícios previstos nesta lei, os valores inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, em cota única, até o dia 18 de dezembro de 2015.

§ 1º O benefício previsto neste artigo não alcança os créditos relativos a:

I - tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2015;

II - e fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

§ 2º No que se referem aos débitos objetos de Ação de Execução Fiscal, somente será beneficiado por esta lei complementar o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 3º O prazo de pagamento previsto na cabeça deste artigo, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei complementar não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 185, de 11 de setembro de 2015 Fls. 2 de 2

Art. 4º O Diretor do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de setembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL () PL () PELOM nº 012 / 15
Protocolo na Câmara: 20425 Data: 02 / 09 / 15
Autógrafo: 042 / 15 Data de Aprovação: 10 / 09 / 15
Publicação: Sala de Estímulo Data: 16 / 09 / 15 Edição: 2060
Visto do servidor responsável: Deo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE
RECEITA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Art. 14, LRF

1. PREMISSAS

O Município de Paraguaçu Paulista tem lançado como Dívida Ativa Tributária até 31/12/2014 o montante de R\$ 45.814.121,60. Deste total, R\$ 15.149.993,84 se referem ao Principal e R\$ 30.691.127,76 aos acessórios (juros, multas e correção monetária). Os acessórios representam 66,95% da Dívida ativa Tributária Total.

A previsão inicial de arrecadação em 2015 era de R\$ 4.208.200,00. Até o momento foi arrecadado o valor de 686.566,58.

A expectativa, por conta do evento, é arrecadar aproximadamente R\$ 1.000.000,00 até 18/12/2015. Se a expectativa se confirmar, a renúncia será de aproximadamente R\$ 1.686.566,58.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Nº	Especificação	Valores (R\$)
1	Montante total da Dívida Ativa Tributária (DAT) lançado até 31/12/2014	45.841.121,60
1.1	Montante da Dívida Ativa Tributária lançado até 31/12/2014 (Principal)	15.149.993,84
1.2	Montante da Dívida Ativa Tributária lançado até 31/12/2014 (juros, multas e correção monetária)	30.691.127,76
2	Montante total da Dívida Ativa Tributária arrecadado em 2014	1.605.414,29
3	Previsão de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2015	4.208.200,00
3.1	Previsão inicial de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2015 (Principal)	3.829.000,00
3.2	Previsão inicial de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2015 (juros, multas e correção monetária)	379.200,00
4	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento	686.566,58
4.1	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento (Principal)	458.848,12
4.2	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento (juros, multas e correção monetária)	227.718,46
5	Expectativa de arrecadação por conta da Lei	1.000.000,00
6	Relação DAT Acessórios versus DAT Total (%)	66,95
7	Montante de renúncia estimada	1.766.053,39
8	Previsão de arrecadação líquida com a Dívida Ativa Tributária em 2015 (4+5)	1.686.566,58



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
A. Superavit Financeiro Exercício Anterior	3.286,00	3.000,00	3.000,00
B. Receita Prevista	139.370,00	144.361,00	157.646,00
C. Disponibilidade Financeira (A + B)	142.656	147.361	160.646
D. Evento: redução de 100% dos juros, multas e correção monetária.	1.766	0	0
E. ---	0	0	0
F. ---	0	0	0
G. Total de Renúncia de Receita (D + E + F)	1.766	0	0
H. Impacto Orçamentário (G / B)	1,27%	0,00%	0,00%
I. Impacto Financeiro (G / C)	1,24%	0,00%	0,00%

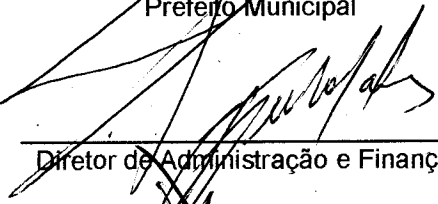
4. DECLARAÇÃO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº. 101/00 - LRF, declaramos, que o evento do qual decorre a renúncia de receita atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12; e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.


Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de agosto de 2015.



Prefeito Municipal



Diretor de Administração e Finanças



Diretor de Planejamento